PROPOSIÇÃO DE LEI Nº: 12, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

CRIA O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Morro da Garça, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a constituir na página oficial da Administração Municipal na Internet, o Portal da Transparência do Município de Morro da Garça, Estado de Minas Gerais, espaço destinado a dar publicidade aos dados e informações de interesse público referentes aos atos dos órgãos da Administração Direta do Município, possibilitando à população o conhecimento, o acompanhamento e a fiscalização das ações dos agentes públicos, em cumprimento ao que preceitua o art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei Federal nº 12.527/2011.

Parágrafo único: O Chefe do Poder Executivo Municipal indicará o servidor responsável pela inserção dos atos e informações no Portal da Transparência, disponibilizando o nome e o endereço eletrônico para contato.

- Art. 2º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:
- I observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II divulgação de informações de interesse público;
- III utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

数连

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000 CNPJ: 38.522.827/0001-38

V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

VI – proteção a informação sigilosa e da informação pessoal, relativa a intimidade, vida

privada, honra e imagem, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e

eventual restrição de acesso.

Art. 3º Sem prejuízo dos atos municipais nos termos da Lei Orgânica Municipal, a

Administração Municipal assegurará à população através do Portal da Transparência, as

seguintes informações:

I – liberação ao pleno conhecimento, de informações sobre a execução orçamentária e

financeira, relatório resumido da execução orçamentária e gestão fiscal;

II – extratos de Convênios e Termos de Cooperação firmados contendo o órgão

concedente, objeto e valor pactuado, sua vigência, e suas prorrogações, caso houver;

III – informações sobre contratações administrativas de bens, serviços e compras,

contento a modalidade de licitação, bem como prazos, valores e forma de pagamento.

IV – relação dos empenhos por secretaria contendo o favorecido e o valor empenhado,

bem como, demonstrando o estágio liquidado e a liquidar;

V – os editais de licitações, na íntegra, as atas das sessões de julgamento, os atos de

homologação e os contratos firmados, em extrato e na íntegra, com os respectivos

aditivos, quando houver, obedecendo à ordem numérica estabelecida, dos processos

licitatórios e contratuais promovidos pelo Município;

VI – relatório da liberação de recursos públicos do Município para o pagamento de diárias

com viagens de servidores, secretários, prefeito e vice-prefeito, para os fins previstos na

legislação municipal pertinente, para qualquer localidade fora da circunscrição municipal;

VII – Prestação de contas (relatório de gestão) do ano anterior.

VIII – Relatório de despesa com pessoal, indicando a remuneração dos servidores.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000 CNPJ: 38.522.827/0001-38

Parágrafo Único: Os relatórios a serem publicados serão extraídos dos sistemas

informatizados já existentes, os quais realizam a escrituração orçamentária, financeira e

patrimonial, como também, do programa de gestão administrativa e de pessoal,

transformando os relatórios extraídos em arquivos PDF ou TXT para serem publicados no

referido Portal.

Art. 4º O Portal da Transparência do Município de Morro da Garça contará com

mecanismo de consulta e acompanhamento da tramitação de solicitações ou requisições

de serviços públicos, endereçadas à Municipalidade.

Art. 5º O Portal da Transparência do Município de Morro da Garça será permanentemente

atualizado.

Art. 6º Os dados e informações disponibilizados serão veiculados por tempo

indeterminado, permitindo que o cidadão possa acompanhar a evolução das receitas,

despesas, programas e projetos da Municipalidade.

Art. 7º A interrupção temporária do serviço só poderá ocorrer em caso de problemas

técnicos nos servidores, sistemas e equipamentos da Administração, mediante laudo do

responsável pelo setor de Tecnologia da Informação.

Parágrafo Único: O prazo para retorno das condições normais do serviço será de no

máximo 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da identificação do problema, salvo

impedimentos determinados por motivos de força maior.

Art. 8º O Portal da Transparência deverá dispor de sistema de backup diário, assegurando

a recuperação de dados em caso de problemas técnicos ou ataques de hackers.

Art. 9º Para permitir à população a localização de qualquer dado ou informação de

interesse público divulgado conforme o disposto nesta Lei, o Portal da Transparência

deverá disponibilizar mecanismo eficiente de busca, inclusive que direciona o interessado

as informações quanto a legislações municipais e ao diário oficial do município.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ: 38.522.827/0001-38

Art. 10. Para auxiliar a população na localização, compreensão e utilização dos dados e

informações veiculados, o Portal da Transparência poderá disponibilizar, dentre outras, as

seguintes seções:

I – Manual de Navegação: também conhecido por "mapa do site", apresenta em forma de

tópicos toda a estrutura dos conteúdos disponíveis no Portal da Transparência;

II – Perguntas Frequentes: apresenta respostas para as dúvidas mais comuns da

população em relação aos dados disponibilizados no Portal da Transparência;

III - Links: apresenta guia com nome, definição e hiperlink de sites de instituições e

governos relacionados ao tema transparência, cidadania e controle de recursos públicos;

IV – Fale Conosco: canal interativo para solução de dúvidas e prestação de informações

adicionais relacionadas ao tema transparência da administração pública municipal, sem

prejuízo dos dados de publicação obrigatória previstos nesta Lei.

Art. 11. Negar, omitir, retardar ou adulterar dados e informações de interesse público ou

prestar declarações falsas sujeitará os responsáveis, inclusive aos gestores, às

penalidades da lei.

Art. 12. A execução do disposto nesta Lei não implicará em qualquer indício de aumento

nas despesas da Municipalidade, devendo o Portal da Transparência ser implementado

com os meios materiais e tecnológicos disponíveis e com o apoio dos servidores

existentes nos quadros da Administração Pública.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morro da Garça, 18 de outubro de 2017.

Rubens Gomes de Almeida - Presidente

Câmara Municipal

Morro da Garça/MG